



RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

JP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.953.936/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 8, Sala 406 Cxpst S78 Edif. Comercial Centenário, Farol, CEP: 57.050-000, Maceió-AL, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jadelmo de Angelo Pinto, portador do CPF nº 816.206.404-49, NESTA DATA, vem entregar a contrarrazão a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 -TRT19ª REGIÃO ao setor Licitações.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2022.

JP ENGENHARIA EIRELI
JADELMO DE ANGELO PINTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 816.206.404-49

Recebi em 20/06/2022.
às 14:00.

Valdemir Silva
Matricula 308.19.0104



CONTRARRAZÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 -TRT19ª REGIÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRT 19ª REGIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Ref.: Recurso Administrativo Interposto a tomada de preços nº 01/2022.

PROAD Nº. 4901/2021

JP ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.953.936/0001-47, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 8, Sala 406 Cxpst S78 Edif. Comercial Centenário, Farol, CEP: 57.050-000, Maceió-AL vem, tempestivamente, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Jadelmo de Angelo Pinto, portador do CPF nº 816.206.404-49, com fundamento no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e do item 9 do Edital 01/2022 desta Tomada de Preços, até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor esta CONTRARRAZÃO ao inconsistente Recurso Administrativo apresentado pela empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, perante essa distinta Administração, que acertadamente habilitou a empresa JP Engenharia Eireli para etapa de abertura da proposta comercial.



CONTRARRAZÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 -TRT19ª REGIÃO

1. DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que essa CONTRARRAZÃO ora apresentada preenche o requisito da tempestividade, pois o recurso foi interposto no dia 10 de Junho de 2022, sendo determinado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de acordo como art. 109, §3º, da lei 8.666/93, desde então as demais interessadas queiram apresentar as Contrarrrazões no mesmo prazo de até 5 (Cinco) dias após o término do prazo da recorrente.

Assim, esta peça é tempestiva.

2. DOS FATOS:

No dia 02 de Junho de 2022, através da Ata da sessão de julgamento da habilitação, referente a Tomada de Preços nº 01/2022, cujo o objeto é a realização de Serviços de engenharia da reforma da Escola Judicial – EJUD XIX com fornecimento de materiais e mão-de-obra não exclusiva, mediante execução indireta por preço global e após análise minuciosa das documentações apresentadas, decidiu a unanimidade de seus membros, habilitar a empresa JP ENGENHARIA EIRELI para fase do julgamento das proposta de preços.

Declarada a habilitação da empresa JP ENGENHARIA EIRELI para fase do julgamento da Proposta de Preços, foi aberto o prazo para Recurso, sendo registrado no dia 10 de junho de 2022 pela empresa:

- PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP: A empresa JP ENGENHARIA EIRELI, não apresentou os documentos obrigatórios para qualificação econômico-financeira, no que refere-se ao SPED, declaração de habilitação do profissional do contador (DHP) e os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial.

Desta feita, a empresa apresentou seu Recurso Administrativo a comissão permanente de licitação, trazendo suas alegações, que acreditam ser motivos ensejadores para a inabilitação da empresa JP ENGENHARIA EIRELI, habilitada no presente certame licitatório.

Através dessa defesa, demonstraremos ponto a ponto que esse pedido não é cabível.

3. APRESENTAÇÃO DO RECURSO PELA RECORRENTE:

3.1-PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP

Em sua infundada alegação a empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP afirma que a empresa JP ENGENHARIA EIRELI, deve ser inabilitada por não atender ao Edital no item 4.2.4, uma vez que não apresentou os documentos obrigatórios para qualificação econômico-financeira, no que se refere ao SPED, declaração de habilitação do profissional do contador (DHP) e os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, mais precisamente no item 4.2.4 *in verbis*:

4.2.4 Qualificação Econômica Financeira:

(...) 4.2.4.4 A apresentação das demonstrações contábeis (em cópia autenticada ou cópia e original *ou, ainda, através de Escrituração Contábil Digital - ECD, disponível no Sistema Público de Escrituração Digital - Sped*) deverá ocorrer conforme o tipo societário da licitante.

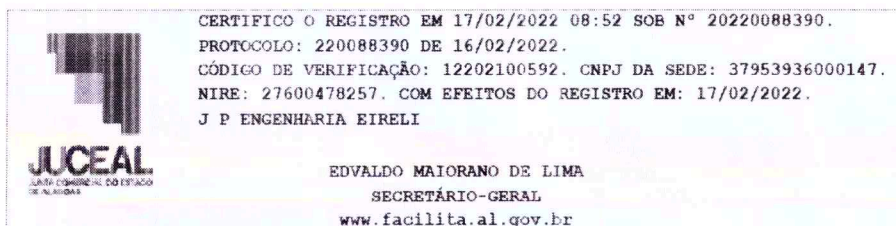
Na elucidação dos fatos, é válido ressaltar que conforme Edital e de acordo com o item 4.2.4 (Qualificação Econômico Financeira) e subitem 4.2.4.2 (Balanço Patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE)), apenas os 02 (dois) relatórios contábeis são exigíveis para a habilitação, cujo ambos são requisitos referentes ao último exercício social (2021) e que permitam comprovar que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) são superiores a 1 (Um). Além disso, nos mesmos relatórios deve ser identificado o Patrimônio Líquido de, no mínimo, R\$ 44.179,66 (quarenta e quatro mil e cento e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos),



CONTRARRAZÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 -TRT19ª REGIÃO

correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, conforme o disposto no art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o que assim foi realizado por nossa empresa.

Desta forma, não é passível de desqualificação a exigência do SPED conforme indicado pela empresa Proenge Construções Ltda EPP, já que o prazo de apresentação para o exercício 2021, antes previsto para 31/05/2022, foi alterado para 30/06/2022, o que torna inviável a exigência de uma declaração que ainda está no prazo de envio. Desta forma, o registro válido do Balanço Patrimonial e que nos habilitou, é necessariamente o apresentado por nossa empresa, cuja garantia da confiabilidade da autenticação e da entrada dos dados no órgão competente refere-se ao protocolo de número 220088390 registrado em 17/02/2022 pela Junta Comercial do estado de Alagoas, conforme demonstrado abaixo:



A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Com relação aos “Termos de Abertura e de encerramento” apresentados como requisitos de nossa desqualificação aproveitaram a oportunidade para RETIFICAR tal solicitação, uma vez que tais Termos de Abertura e Encerramento ora mencionados como sendo do Balanço Patrimonial, são, na verdade, exclusivamente componentes do Livro Diário da empresa, conforme dispõem os artigos 1.179 a 1181 do código civil (Lei 10.406) e das Resoluções do CFC, órgão que possui eficácia normativa atribuída por lei, para regular acerca dos Princípios Contábeis e deliberam sobre a obrigatoriedade de adoção de um sistema de contabilidade e da utilização do livro diário, assim como a elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (que são partes componentes do Livro Diário).

Além disso, são prerrogativas exclusivas tais documentos serem assinados por um Contador legalmente habilitado conforme previsto no art. 3º, itens de 1 a 6, 8, de 19 a 26, 29, 30, de 32 a 36 e de



CONTRARRAZÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022 -TRT19ª REGIÃO

42 a 45 da Resolução CFC nº 560/83, o que faz jus à dispensa da declaração de habilitação do profissional do contador (DHP), o qual, tal relatório sequer possui menção no Edital em questão.

Com base no exposto e objetivando chegar a um consenso em comum, solicitamos o INDEFERIMENTO do pedido da recorrente.

4. DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, tendo em vista que a contrarrazão atende a tempestividade da lei 8.666/93 e os requisitos exigidos no Edital do PROAD Nº. 4901/2021, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, REQUER que:

- a) Que caso seja conhecido e juntado aos autos o presente CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a manutenção da decisão que habilitou a empresa JP ENGENHARIA EIRELI para a fase de julgamento das propostas de preços.
- b) Que em respeito aos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, solicitamos, que o julgamento da fase de habilitação desta Tomada de Preço nº 01/2022 seja mantido, ratificando a habilitação da empresa JP ENGENHARIA EIRELI para fase de julgamento das propostas de preços.
- c) Que, caso não sejam acolhidos os pedidos da presente CONTRARRAZÃO, seja elevada à apreciação da autoridade superior, CONFORME O PREVISTO NA LEI Nº 8.666/93.

Nestes termos, Pedimos o Deferimento.

Maceió/AL, 20 de Junho de 2022.


JP ENGENHARIA EIRELI
JADELMO DE ANGELO PINTO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF 816.206.404-49

Jadelmo de Angelo Pinto
Titular / Administrador
JP Engenharia Eireli